

2024

BOLETIM SOCIAL

Comunidades Quilombolas
no Piauí

RESUMO

APRESENTAÇÃO

NOTA METODOLÓGICA

1 MARCOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

2 POPULAÇÃO E DEMOGRAFIA

3 EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1 Educação

3.2 Assistência Social

4 RACISMO E INJÚRIA RACIAL

5 POLÍTICAS PÚBLICAS

REFERÊNCIAS

02

03

04

05

08

12

12

13

15

21

20



Governo do Estado do Piauí

Rafael Tajra Fonteles

Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí (SEPLAN)

Washington Luís de Sousa Bonfim

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais e Planejamento Participativo (CEPRO)

Cíntia Bartz Machado

Diretoria de Estudos Sociais e Ambientais (DESA)

Liége de Souza Moura

Gerência de Estudos Sociais (GES)

Lara Danuta da Silva Amaral Gomes

Equipe de Elaboração

Lara Danuta da Silva Amaral Gomes

Leonardo de Castro Araújo (Estagiário)

Francisco Robert Bandeira Gomes da Silva

Coordenação de Cartografia

Marcos Pereira da Silva

Geovana Machado Pereira (Estagiária)

Lohana dos Santos Abreu (Estagiária)

Setor de Publicações

Luciana Maura Sales de Sousa

Teresa Cristina Moura Araújo Nunes

Normalização

Adriana Melo Lima

Capa e diagramação

Pedro Henrique Soares da Silva

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Adriana Melo Lima CRB – 13/842

Boletim Social – Comunidades quilombolas do Piauí [recurso eletrônico] / Superintendência
CEPRO/SEPLAN – Teresina: CEPRO/SEPLAN, 2024.

21 p. il. color. ; v.2, n. 3 (set./dez. 2024)

Os Boletins, nos anos de 2020 a 2022, tiveram outro formato de publicação.

1. Socioeconomia – Piauí. 2. População negra. 3. Desigualdade social – cor.
I. Título.

CDU 338:[177.5:572.96](812.2)

Contato

SUPERINTENDÊNCIA CEPRO/SEPLAN

BIBLIOTECA PÁDUA RAMOS

Av. Miguel Rosa, 3190/Centro Sul – CEP 64001-490 – Teresina-PI

Telefone: 0xx86 3221-4809, 3215-4252 – Ramal: 21/22

Email: assessoria.cepro@seplan.pi.gov.br – Sítio: www.seplan.pi.gov.br/cepro/

RESUMO

O presente estudo apresenta dados e indicadores relacionados à população quilombola piauiense, bem como suas comunidades remanescentes e trata-se de uma publicação sistemática da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais e Planejamento Participativo (CEPRO). No que se refere à metodologia, a publicação traz análise documental e bibliográfica, estabelecendo uma linha do tempo dos principais marcos legais, normativos e identitários referentes às comunidades remanescentes de quilombo. Além disso, apresenta análise quantitativa de indicadores divididos em 3 itens, são eles, população e demografia, educação e assistência social e racismo e injúria racial. Por fim, o Boletim Social apresenta um apanhado acerca das principais políticas públicas para a população quilombola no Piauí. A publicação mostra-se relevante ao analisar um tema ainda pouco explorado, podendo oferecer subsídio para outras produções, bem como auxiliar na formulação de políticas públicas e fomentar o fortalecimento da identidade sociocultural.

APRESENTAÇÃO

O Boletim Social faz parte do *rol* de publicações sistemáticas da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais e Planejamento Participativo (CEPRO), da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN). A publicação quadrimestral reúne diversos temas sociais, apresentando análise dos principais dados e indicadores correlatos, bem como reflexão teórica sobre a temática.

Dessa forma, o último Boletim do ano de 2024, tem como tema “Comunidades Quilombolas no Piauí”, reunindo informações sobre as principais legislações e normativas que se referem à parcela da população, bem como dados do Censo Demográfico 2022, indicadores e análise de políticas públicas.

As comunidades tradicionais e os povos originários representam a força da ancestralidade e o papel desses povos precisa ser valorizado enquanto atores essenciais na formação e construção da nossa sociedade. Nesse sentido, esta publicação busca ampliar o conjunto de estudos sobre a temática a fim de fomentar estudos e subsidiar a análise e criação de políticas públicas.

Para tanto, apresenta a trajetória dos marcos legais para o processo de legalização fundiária para as comunidades quilombolas. Comunidades essas que só passaram a ter reconhecimento no que se refere às políticas públicas com a Constituição Federal de 1988, especialmente no Art.68 do no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) onde consta que “aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos” (Brasil, 1988).

Destarte, as comunidades quilombolas exprimem na formação da sociedade brasileira a resistência da população negra frente à exploração e extermínio sofridos pelo processo de escravização, desempenhando um papel crucial na luta por liberdade.

No Piauí, apenas o Território de Desenvolvimento Planície Litorânea não apresenta presença da população quilombola, demonstrando que essas comunidades se espalharam por quase todo o território do Estado e ainda hoje resistem pela preservação da memória, cultura e modo de vida quilombola. Sendo assim, o estudo sobre a temática demonstra-se relevante para aproximação da realidade social dessa parcela da população no Estado.

Para tanto, o presente Boletim está dividido em cinco partes, a primeira trata acerca dos principais marcos legais e regulatórios, estabelecendo uma linha do tempo em relação às conquistas no campo dos direitos das comunidades quilombolas. A segunda oferece um panorama geral de dados de base censitária sobre a população e demografia da população quilombola. A terceira dispõe de informações sobre indicador e educação e assistência social relacionadas às condições de vida desse grupo. Por fim, contém informações sobre os crimes de injúria racial e racismo e o último item destaca as políticas públicas direcionadas aos povos originários e comunidades tradicionais no Piauí.

NOTA METODOLÓGICA

Metodologicamente o estudo conta com análise documental das principais legislações referentes a temática abordada, dentre elas estão a Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887/2003. Também, utiliza-se de pesquisa bibliográfica, com base no estudo dos autores Moura (1994), Santos e Lima (2013) e Jorge (2016).

Além disso, o estudo conta com análise quantitativa dos dados do Censo Demográfico 2022, referentes à população e à demografia da população quilombola no Piauí, bem como informações sobre as localidades quilombolas de acordo com a base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ademais, analisa-se a taxa de analfabetismo entre as pessoas quilombolas a partir do Censo Demográfico 2022. Em relação à assistência social, destacou-se o número de famílias inscritas no CadÚnico e beneficiárias do Bolsa Família, a partir dos dados da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagicad).

No tocante ao racismo e à injúria racial, foram utilizados os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, acerca da taxa de registro de injúria racial por 100 mil habitantes no Piauí, além da análise das principais legislações que classificam os referidos crimes. Por fim, o Boletim Social apresenta um levantamento acerca das principais políticas públicas para a população quilombola no Piauí.

1 MARCOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

A luta pelos direitos das comunidades remanescentes de quilombo no 8 é marcada pela articulação dos movimentos sociais negros e quilombolas. O direito à terra apresenta-se ao longo da história como uma das principais demandas, tendo em vista que o modo de vida, cultura e história desse grupo populacional está intrínseco ao território. Portanto, o item irá destacar os principais marcos legais e regulatórios referente a terra.

No Brasil, o primeiro caso de titulação de terras de uma comunidade quilombola ocorreu sete anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, especificamente no estado do Pará, em 1995. Para que uma comunidade quilombola possa obter a posse legal da terra, é necessário que ela seja reconhecida oficialmente como tal. No entanto, em 2001, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, foi editado o Decreto nº 3.912/2001, que impôs restrições ao Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, limitando a definição de comunidades quilombolas a remanescentes históricos dos processos de fuga de escravos que ocorreram antes de 1888.

Em 2003, durante o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi promulgado o Decreto nº 4.887/2003, que revogou o Decreto nº 3.912/2001, representando um avanço significativo nas políticas de regularização fundiária (BRASIL, 2003). Este novo decreto apresentou uma definição mais clara do que a política de titulação considera como “comunidades quilombolas”, alinhando-se às concepções defendidas por cientistas sociais desde os anos 1990. Essas definições continuam a repercutir no meio acadêmico, especialmente na Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) e na Associação Brasileira de Antropologia (ABA).

Esse novo decreto introduziu uma definição atualizada sobre os remanescentes de quilombo e, em conjunto com órgãos institucionais como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Fundação Cultural Palmares (FCP), estabeleceu um novo processo de regularização. Esse processo abrange a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades quilombolas.

Segundo Jorge (2016), o reconhecimento de comunidades rurais conhecidas como “terra de pretos” ou “comunidades negras rurais”, só passa a ser uma questão presente na agenda política a partir do Art.68, constante no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988.

Já para os historiadores Santos e Lima (2013), o Art. 68 representa a construção de uma nova categoria política, os remanescentes de quilombo, garantido a sua existência jurídica e assegurando-lhes a institucionalização dos seus direitos. Entretanto, em 2001 temos o Decreto nº 3.912/2001, regimentado no governo de Fernando Henrique Cardoso, legislação que trouxe restrições ao Artigo 68 do ADCT/ Constituição Federal de 1988, uma vez que limitou a definição de comunidades quilombolas a reminiscências históricas dos processos de fuga de escravos ocorridos antes de 1888.

Em 2003, a criação do Decreto nº 4887/2003 regulamentado pelo Poder Executivo no mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, desbancou o Decreto nº 3.912/2001 e marca um avanço na tentativa de consolidação da Política de Regularização Fundiária, trazendo definições mais claras sobre o que a política de titulação compreende como “comunidades quilombolas” e demarcando funções junto aos órgãos institucionais, no que tange ao papel do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e da Fundação Cultural Palmares (FCP), pertencente ao Ministério da Cultura (MINC). Este Decreto “regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas”.

O novo conceito de “comunidades quilombolas” que aparece no Decreto nº 4.887/2003 incorpora as definições que os cientistas sociais defendiam desde os anos 1990 e que repercute até os dias de hoje, com ampla circulação no universo acadêmico via Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) e Associação Brasileira de Antropologia (ABA).

Ainda, o Decreto nº 4887/2003 contribui, assim, com a ampliação do rol de comunidades que podem recorrer ao direito de demarcação e titulação coletiva de suas terras, marcando mais um avanço no que tange à regularização fundiária.

Como destaca Souza (2015), a inserção das comunidades remanescentes de quilombo como pauta na Agenda Política Brasileira, não é reflexo apenas das pressões, mobilizações e articulações internas realizadas pelo movimento negro, também se contou com a pressão externa de agentes internacionais, que a partir de 1980 passam a exigir a garantia de direitos para as Comunidades Tradicionais via Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1989.

Segundo a Comissão Pró-Índio (2011), o Governo Federal deve reconhecer a complexidade do desafio relacionado à aplicação do artigo 68 do ADCT da Constituição Federal e demonstrar um compromisso genuíno com a efetivação desse direito.

Sendo assim, é possível observar a linha do tempo com os principais marcos legais na Figura 1, a seguir.

Figura 1 – Linha do tempo: marcos legais das comunidades quilombolas



Fonte: Elaboração dos autores (2024).

Para o historiador e sociólogo Moura (1994), os quilombos representam um processo organizativo denominado como “quilombagem”, o autor destaca ainda que, os quilombos de curta ou longa duração, grandes ou pequenos se espalharam por todo o território brasileiro e significavam uma ameaça para o sistema escravocrata preocupando as autoridades da época, que se empenharam na tentativa de combatê-los repetidamente, portanto, os direitos hoje conquistados são fruto da resistência histórica da população negra.

Por fim, destaca-se o pensamento de Santos e Lima (2013), estes afirmam que as populações remanescentes de quilombos e suas respectivas comunidades possuem modos próprios de viver, fazer e ser, sendo assim, a condição fundamental de sobrevivência desses povos são seus territórios, espaços de manifestação das suas existências.

2 POPULAÇÃO E DEMOGRAFIA

Pela primeira vez, a última publicação do Censo Demográfico 2022 apresentou informações acerca das populações quilombolas no Brasil, com destaque para quem são e onde estão. Os dados revelam-se importantes para a ampliação e o melhor direcionamento de políticas públicas. O presente item apresentará dados sobre a população e demografia da população quilombola no Piauí com base no levantamento censitário, bem como informações cartográficas acerca das localidades quilombolas de acordo com o IBGE.

No Piauí, com base no levantamento realizado pelo IBGE, divulgado como resultado do Censo Geográfico 2022, foram identificadas 31.786 pessoas quilombolas, o número representa menos de 1% da população total do Estado.

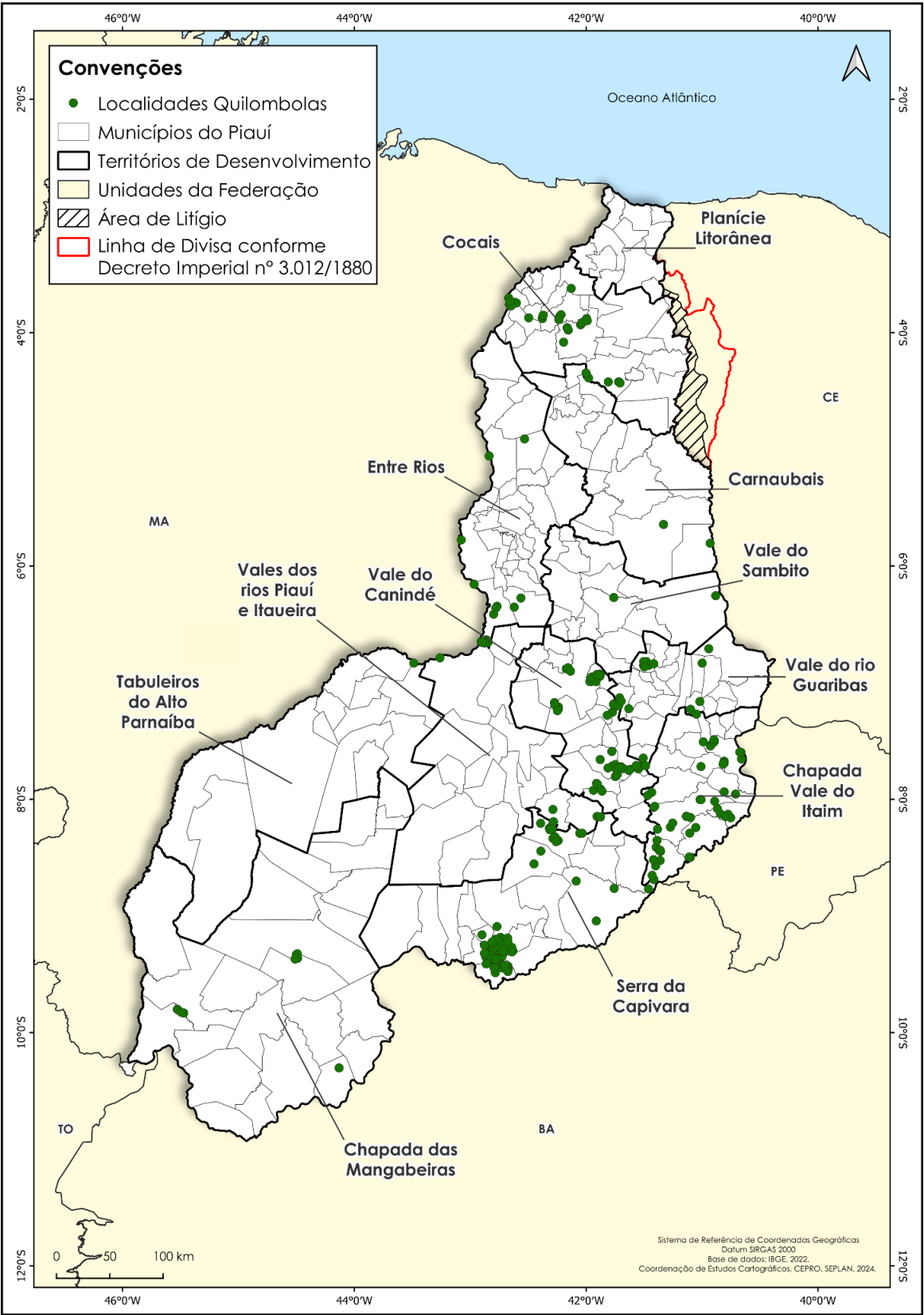
Metodologicamente, o IBGE utilizou duas classificações para identificar a população quilombola, sendo elas: pessoas quilombolas dentro de territórios quilombolas e pessoas quilombolas fora de territórios quilombolas. Para tanto, foram considerados Territórios Quilombolas, aqueles com alguma delimitação formal conforme os cadastros do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e dos órgãos com competências fundiárias nos Estados e Municípios, até a data de 31 de julho de 2022 (IBGE,2022).

Os resultados da pesquisa revelam que o maior número de pessoas quilombolas encontra-se fora dos territórios formalmente delimitados, isto é, 8.419 estão em territórios quilombolas, enquanto 23.367 estão fora de territórios quilombolas.

De acordo com o IBGE (2022), as localidades quilombolas são caracterizados como áreas do território nacional onde há um agrupamento fixo de moradores quilombolas. Para serem reconhecidas como localidades, essas áreas devem estar vinculadas a uma comunidade quilombola e abrigar pelo menos 15 pessoas que se autodeclarem quilombolas, com seus domicílios

situados a uma distância máxima de 200 metros entre si. O Mapa 1 apresenta as localidades quilombolas presentes no território piauiense.

Mapa 1– Localidades Quilombolas no Piauí (2022)

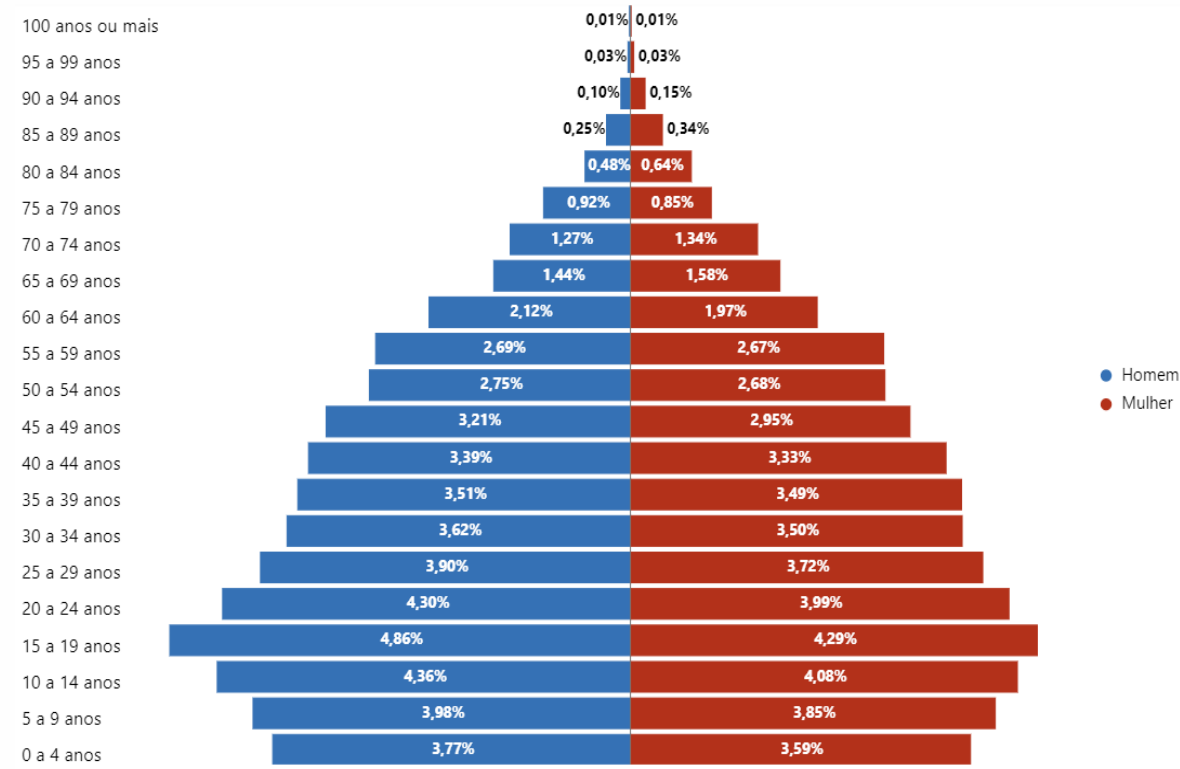


Fonte: IBGE (2022). Elaboração: Superintendência CEPRO/SEPLAN (2024).

Outro aspecto importante do levantamento na pesquisa inédita realizada pelo IBGE, diz respeito à faixa etária da população quilombola. A faixa etária predominante é de 15 a 19 anos, representando 9,15% do total de quilombolas. A população com 60 anos ou mais corresponde a 13,52%. Por outro lado, as faixas etárias com os menores percentuais são as de 95 a 99 anos, com 0,06%, e a de 100 anos ou mais, que representa 0,02%.

A idade mediana desse grupo é de 30 anos, e o índice de envelhecimento é de 57,25 pessoas com 60 anos ou mais para cada 100 pessoas com até 14 anos. No que se refere ao sexo, os homens representam 50,95% e as mulheres 49,05% do grupo. Observando a razão entre os sexos, isso significa dizer que há 103,89 homens para cada 100 mulheres (Vide Gráfico 1).

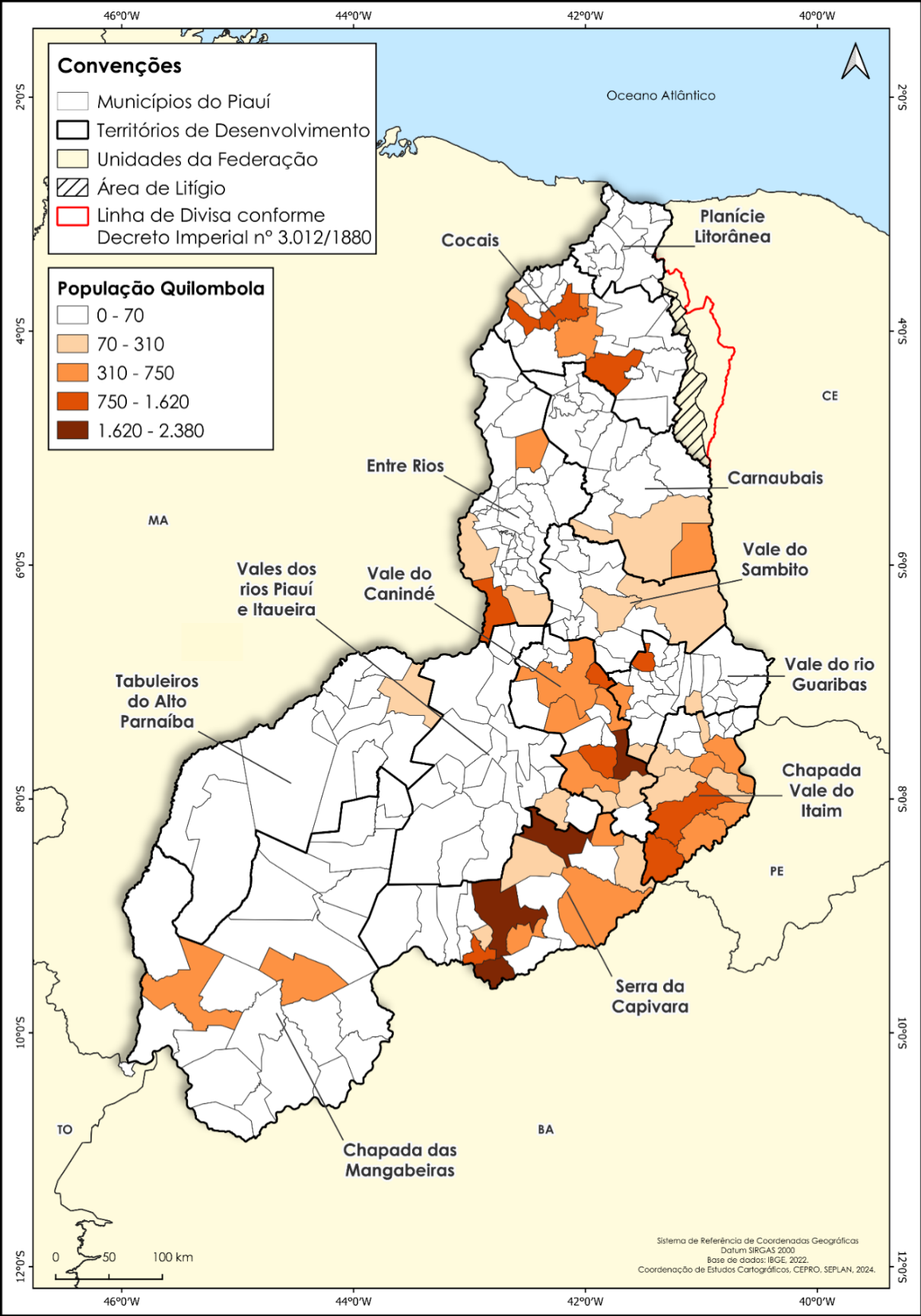
Gráfico 1 – Pirâmide etária da população Quilombola - 2022



Fonte: IBGE. Censo Demográfico 2022. Elaboração: Superintendência CEPRO/SEPLAN (2024).

Assim, a população quilombola piauiense apresenta idade mediana quatro anos menor que a população geral do Estado. E os dados do Censo Demográfico 2022 dispõe sobre o número de pessoas quilombolas no Estado, como é possível observar no Mapa 2.

Mapa 2 – População quilombola no Piauí (2022)



Fonte: IBGE (2022). Elaboração: Superintendência CEPRO/SEPLAN (2024).

A análise do Mapa 2 revela que dentre os 12 Territórios de Desenvolvimento do Estado, somente o Território Planície Litorânea não possui presença da população quilombola, de acordo com o levantamento censitário. Além disso, é possível observar que os TDs com maiores concentrações são Serra da Capivara e Vale do Canindé.

3 EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A população quilombola historicamente compõe uma parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, sendo assim, a análise de indicadores referentes às políticas públicas de educação e assistência social são relevantes para entender acerca das condições de vida e garantia de direitos dessas comunidades.

3.1 Educação

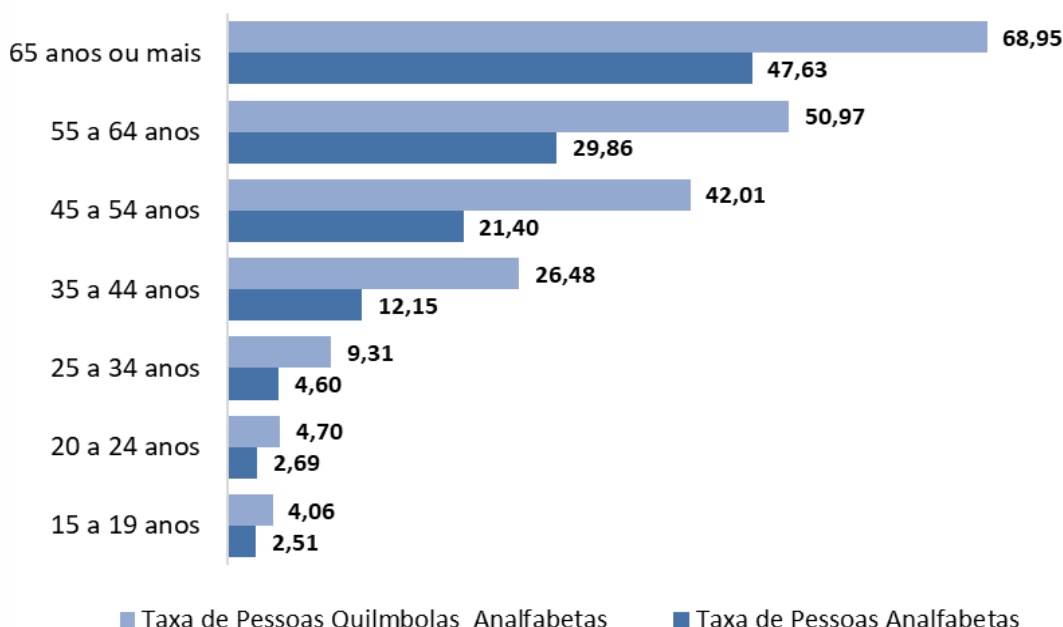
É importante considerar que os quilombos e suas comunidades remanescentes possuem especificidades na sua formação sócio-histórica, portanto, apresentam aspectos culturais, geográficos, históricos, políticos e educacionais particulares. Tendo em vista esses fatores, o Ministro da Educação, em 20 de novembro de 2012, homologou por meio da Resolução CNE 08/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

De acordo com o Ministério da Educação, as diretrizes são importantes, pois definem que a Educação Quilombola necessita de pedagogia própria, considerando a especificidade étnico-racial e cultural das comunidades, bem como equipes de professores e gestores capacitados de forma específica, além de material didático e paradidático apropriado. Além disso, deve ser oferecida tanto em escolas quilombolas como nas escolas que recebem alunos quilombolas fora de comunidades (Brasil, 2020).

É importante destacar que em 2003, a Lei nº 10.639 modificou a Lei de Diretrizes de Base da Educação, introduzindo a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas de Ensino Fundamental, lei alterada posteriormente pela Lei nº 11.645 que inclui o ensino da história indígena. A Lei nº 12.711/2012 reserva vagas nos cursos de graduação das universidades federais para estudantes de escolas públicas, negros, indígenas e quilombolas.

Um dos indicadores importantes para analisar a educação é a Taxa de Analfabetismo, de acordo com o Censo Demográfico 2022, a taxa de analfabetismo entre quilombolas é maior que entre a população geral no Piauí em todos os grupos de idades analisados. A faixa etária com maior taxa foi de 65 anos ou mais, com uma diferença de 21,32 pontos percentuais entre pessoas quilombolas e a população geral. Sendo consideradas alfabetizadas as pessoas que souberam escrever e ler um bilhete simples.

Gráfico 2 – Taxa de analfabetismo da população segundo grupos de idade no Piauí (%)



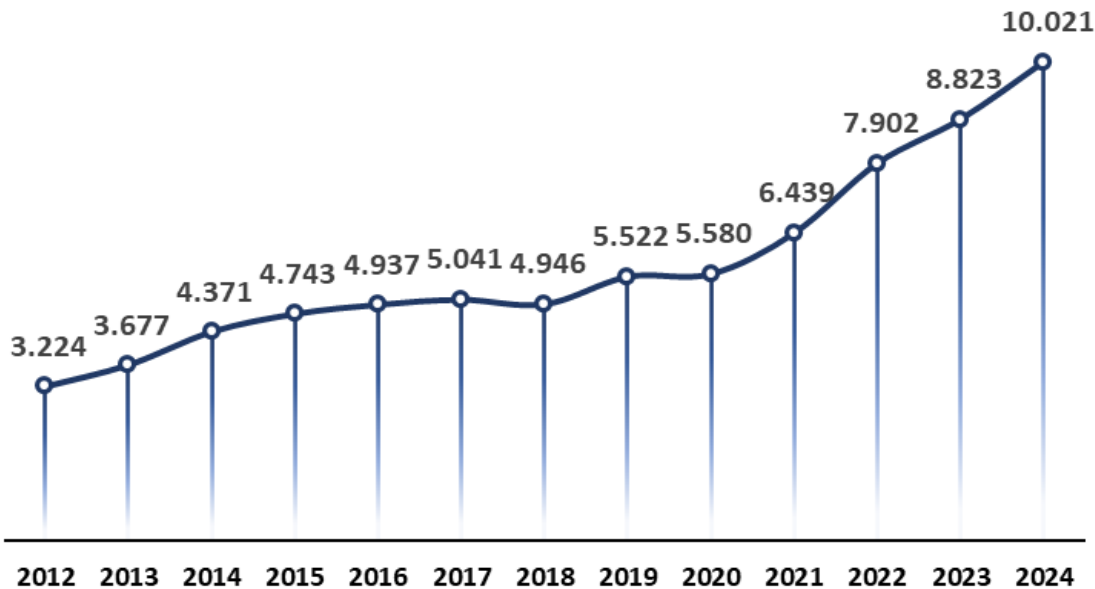
Fonte: IBGE. Censo Demográfico 2022. Elaboração: Superintendência CEPRO/SEPLAN (2024).

3.2 Assistência Social

O Cadastro único é uma ferramenta utilizada para a identificação e caracterização das famílias brasileiras de baixa renda com rendimento mensal de até meio salário mínimo por pessoa, ou cuja família receba até três salários mínimos. Por meio do CadÚnico ocorre a seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal.

A identificação das famílias quilombolas mediante essa ferramenta possibilita a obtenção de um perfil socioeconômico com dados que podem ser usados pelos governos municipais, estaduais e federais, sendo assim, as famílias têm o direito de serem corretamente identificadas no Formulário Principal do Cadastro Único, por meio de campo específico.

Gráfico 3 – Número de famílias quilombolas inscritas no CadÚnico no Piauí (2012-2024)



Fonte: MDS - Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagica). Elaboração: Superintendência CEPRO/SEPLAN (2024).

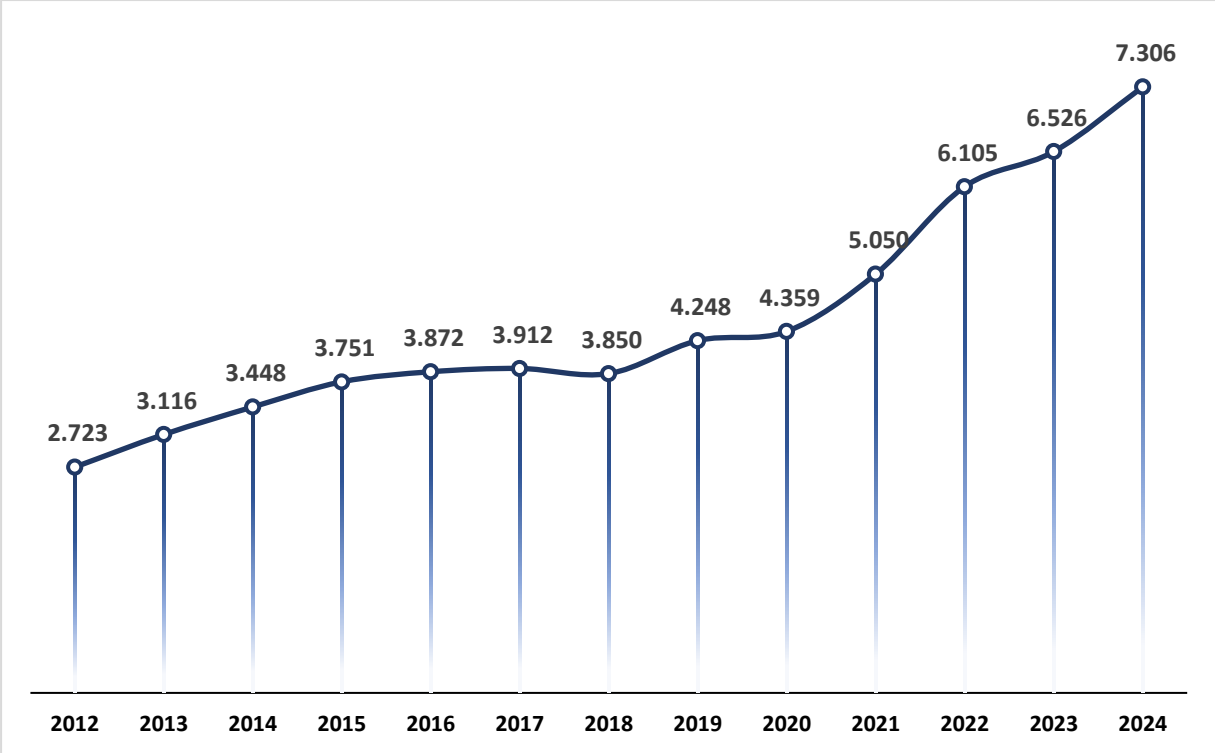
Nota: Os valores são referentes ao mês de dezembro de cada ano, exceto 2024 que se refere ao mês de outubro.

De acordo com os dados da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagica), do Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o número de famílias inscritas no CadÚnico no Piauí entre os anos de 2012 e 2024 triplicou, passando de 3.224 no ano inicial para 10.021 no ano final da série analisada. Só foi possível observar uma diminuição do número de inscritos entre os anos de 2017 e 2018, nos demais anos da série a tendência foi de crescimento, como observado no Gráfico 3.

Registrar as famílias quilombolas é essencial para a seleção de programas sociais designados para tal público, bem como outras políticas públicas, é importante lembrar que essas famílias precisam apenas se autodefinir, sem necessidade de apresentar documentos comprobatórios ou residir em comunidades já tituladas.

Um exemplo desses programas sociais, é o Programa Bolsa Família (PBF), que garante renda às famílias em situação de pobreza. No Piauí, entre os anos de 2012 a 2024 o número de famílias quilombolas beneficiários do PBF aumentou de 2.723 para 7.306, isto é, um aumento de 4.583 famílias a mais beneficiadas em relação ao ano inicial da série analisada (Gráfico 4).

Gráfico 4 – Número de famílias quilombolas beneficiários do PBF no Piauí (2012-2024)



Fonte: MDS - Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagicad). Elaboração: Superintendência CEPRO/SEPLAN (2024).

Nota: Os valores são referentes ao mês de dezembro de cada ano, exceto 2024 que se refere ao mês de outubro.

Em alguns dos municípios que abrigam comunidades tradicionais remanescentes de Quilombo, o MDS definiu metas e estratégias para atender essas populações, promovendo o acesso às políticas de assistência social já mencionadas. Uma dessas ações foi implementada por meio do CRAS Quilombola, que adota a mesma metodologia do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) urbano, mas com total respeito às particularidades dos territórios tradicionais.

4 RACISMO E INJÚRIA RACIAL

A Constituição Federal de 1988, representa um largo passo nos direitos sociais da população, como símbolo da democracia é fruto da participação e luta social. No seu artigo 3º e inciso IV, destaca que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, é um dos objetivos da Nova República (Brasil, 1988).

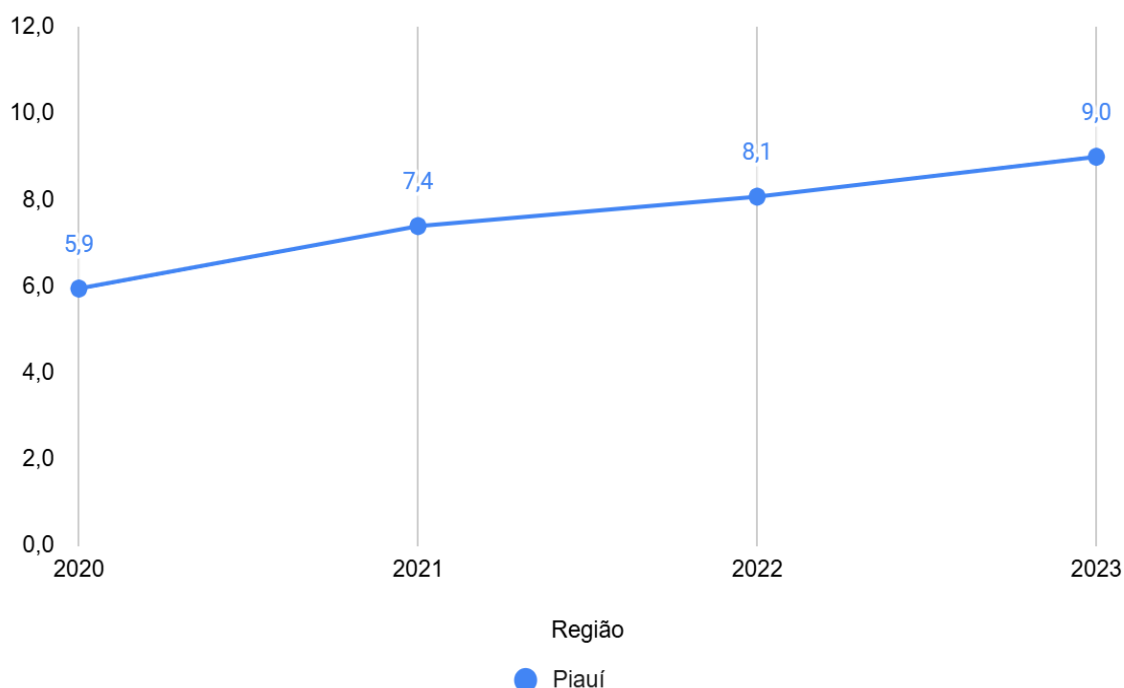
No entanto, somente com a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, define-se os crimes de preconceito de cor ou raça e estabelece punição para situações de discriminação em ambiente de trabalho público ou privado, bem como negar ou impedir o acesso e incitar a discriminação. Essa legislação foi responsável por tornar o racismo crime imprescritível e inafiançável.

Em 10 de julho de 2010, com a Lei nº 12.288, foi instituído o Estatuto da Igualdade Racial, com o objetivo de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, além disso, altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003 (Brasil, 2010).

De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial, as pessoas residentes em comunidades remanescentes de quilombos deverão ser beneficiárias de incentivos específicos com finalidade de garantir o direito à saúde, bem como à preservação da sua cultura e o acesso à terra, devendo beneficiar essa parcela da população de todas as iniciativas legais para a promoção da igualdade étnica.

Ainda, no que se refere à legislação, destaca-se que no ano de 2023, foi promulgada a Lei nº 14.532, que passa a tipificar como crime de racismo a injúria racial e prevê pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público (Brasil, 2023). Dessa forma, altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança (2023), a taxa de registro de injúria racial no Piauí aumentou entre os anos de 2020 e 2023, passando de 5,9 para 9,0. A taxa é calculada com base no número de casos registrados, dividido pela população e multiplicado por 100.000 (Gráfico 5).

Gráfico 5 – Taxa de registro de injúria racial (por 100 mil habitantes)

Fonte: Anuário da Segurança Pública 2023. Elaboração: Superintendência CEPRO/SEPLAN (2024).

O racismo e a injúria racial atingem a população negra brasileira como resquício da formação social com base no colonialismo, que utilizou da hierarquização das raças como justificativa para exploração. Ao tratarmos acerca da população quilombola, destaca-se que esses indivíduos estão ainda mais suscetíveis a sofrer com o racismo em suas diversas dimensões, ao se autodeclararem, assumem a identidade de um grupo com características culturais, sociais, históricas e territoriais ligadas a cultura afrodescendente e afro-brasileira.

Assim, o fortalecimento das leis que classificam o racismo como crime, bem como legislações que dispõem de mecanismos para a promoção da igualdade racial, são essenciais para a preservação das comunidades quilombolas e garantia de direitos dessa parcela da população.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS

As legislações federais e agendas internacionais demarcam as conquistas regulatórias no campo dos direitos para a população quilombola, fruto em especial da mobilização dos movimentos sociais negros e quilombolas, e da própria sociedade civil, que vem ao longo dos anos

reivindicando a ampliação dos direitos para as comunidades remanescentes de quilombo, em especial, por meio das políticas públicas. Sendo assim, o item final deste estudo apresenta algumas ponderações acerca das políticas públicas que vêm sendo desenvolvidas no Piauí.

No Piauí, o Governo do Estado possui dentre seus compromissos fortalecer o projeto Assistência Técnica e Extensão Rural nos quilombos, que promove o diagnóstico da situação dos quilombos e suas potencialidades para fins de assistência técnica rural e definição de políticas sociais (Piauí, 2024). Além disso, elaborar a política de fortalecimento dos povos e comunidades tradicionais, garantindo ações de saúde, educação e segurança alimentar.

A regularização fundiária desempenha um papel fundamental na promoção da justiça social e no fortalecimento dos direitos territoriais de populações vulneráveis. Em âmbito estadual, o Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) é responsável pela execução da política de regularização fundiária em áreas rurais (Piauí, 2024). A atuação do INTERPI volta-se para as comunidades socialmente fragilizadas, dentre essas estão as comunidades remanescentes de quilombos.

No ano de 2024, o número de territórios quilombolas no Piauí mais que dobrou, passando de 15 para 34. De acordo com o INTERPI, esse avanço reforça o comprometimento do Estado com a promoção dos direitos da população quilombola, bem como a justiça social, tornando o Piauí referência nacional na titulação de territórios quilombolas.

A titulação dos territórios representa segurança jurídica sobre as terras, garantindo aos indivíduos o direito de permanecerem e se desenvolverem nas áreas que historicamente ocuparam, além disso, a regularização facilita o direcionamento de políticas públicas específicas para esse grupo.

Ainda, em 2023, foi criada a Superintendência de Igualdade Racial e Povos Originários (SUIRPO), vinculada à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Governo do Estado do Piauí (SASC).

No âmbito da SASC e das demais secretarias, a SUIRPO tem dentre seus objetivos criar, promover, gerir, monitorar e avaliar as ações, programas e políticas públicas vinculadas à Igualdade Racial e às comunidades quilombolas, em articulação permanente entre as entidades governamentais e a sociedade civil (Piauí, 2024).

A superintendência vem desenvolvendo diversas ações nessas comunidades, dentre elas o mapeamento de novas comunidades, a divulgação e orientação acerca do processo de titularização das terras, a realização de cursos para elaboração de projetos e o incentivo e difusão da inscrição no CadÚnico, para acesso aos programas e benefícios socioassistenciais.

Ademais, a Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) lançou, no primeiro semestre de 2024, o PAA Quilombola, uma modalidade do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). O programa do Governo Federal é uma iniciativa do Ministério de Assistência, Família e Combate à Fome (MDS), para aquisição de produtos agrícolas de comunidades quilombolas do Estado, posteriormente doados a famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.

O PAA Quilombola representa o fomento à geração de renda através da agricultura familiar, estimulando a produção dos agricultores quilombolas, bem como a promoção de condições para a permanência dessas famílias no campo a partir da produção de recursos financeiros.

O fortalecimento de políticas públicas voltadas à população quilombola é essencial para garantir a igualdade de direitos, preservar a identidade cultural e promover o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, reafirmando o compromisso com uma sociedade mais justa e inclusiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 2 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001**. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3912.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.912%2C%20DE%2010%20DE%20SETEMBRO%20DE%2001.&text=Regulamenta%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20relativas%20ao%22%20de%20agosto%20de%201988%2C. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 6 jan. 2025.

BRASIL. **Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm#:~:text=Impedir%20o%20acesso%20ou%20recusar%20atendimento%20em%20sal%C3%B5es%20de%20cabeleiros,Art. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. **Educação escolar quilombola**. Ministério da Educação, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/etnico-racial/educacao-escolar-quilombola>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. **MDS - Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagica)**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/orgaos/SAGICAD/sobre>. Acesso em: 10 dez. 2024.

IBGE. **Censo 2022**: Brasil possui 8.441 localidades quilombolas, 24% delas no Maranhão. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40704-censo-2022-brasil-possui-8-441-localidades-quilombolas-24-delas-no-maranhao>. Acesso em: 22 dez. 2024.

JORGE, Amanda Lacerda. **O jogo das discursividades**: a construção social da categoria "quilombola". 2016.

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Editora Anita, 1994.

PIAUÍ. **Dia da consciência negra**: em 2024, o Interpi mais que dobrou o número de territórios quilombolas titulados no Piauí. Disponível em: <https://www.interpi.pi.gov.br/dia-da-consciencia-negra-em-2024-o-interpi-mais-que-dobrou-o-numero-de-territorios-quilombolas-titulados-no-piau/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

PIAUÍ. **SAF lança programa que investirá R\$ 1 milhão em compras de alimentos de comunidades quilombolas**. Disponível em: <https://portal.pi.gov.br/saf/2024/03/20/saf-lanca-programa-que-investira-r-1-milhao-em-compras-de-alimentos-de-comunidades-quilombolas/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

PIAUÍ. **Sasc desenvolve ações em prol das comunidades quilombolas**. Disponível em: <https://antigo.pi.gov.br/noticias/sasc-desenvolve-acoes-em-prol-das-comunidades-quilombolas/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

SÃO PAULO. Comissão Pró-Índio. **Terras Quilombolas Balanço 2011**. São Paulo. Disponível em: <https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/>. Acesso em: 20 dez. 2024.

SANTOS, Daniely Monteiro; LIMA, Solimar Oliveira. Movimento quilombola do Piauí: participação e organização para além da terra. **Revista Espacialidades** [online]. 2013, v. 6, n. 5. ISSN 1984-817x.

SOUZA, Sidimara Cristina de; BRANDÃO, André Augusto Pereira. Política de titulação de terras quilombolas. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, VII., São Luís, 2015. **Anais** [...] São Luís. p. 1 – 13. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/eixo12.html>. Acesso em: 27 dez. 2024.